



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 43/2022/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022/PE

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FETRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.009.638/0001-05, com sede na, Rua Francisco Souza dos Santos; Nº 03, Sala 244 Bairro Jardim Limoeiro no município de Serra - ES, CEP 29.164-153 vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **GISELE GARDIN SOMAVILLA CICHELERO**, inscrito no CPF nº 013.218.880-58, Carteira de Identidade RG Nº 1089861064, expedida pela SSP-DI-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço de computadores e notebooks, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e para a implantação do novo setor de cadastro municipal, conforme especificações detalhadas no item 01 - Do Objeto, no termo de referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no processo de compra nº 35682/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 165.102,11 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e onze centavos)**, conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Observação	Valor Unitário	Valor Total
2	Unidade	5	COMPUTADOR NOTEBOOK SMF	HP	4.450,00

Item 2 - COMPUTADOR NOTEBOOK SMF - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

PROCESSADOR:

- POSSUIR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NÚCLEOS E 08 (OITO) THREADS COM CLOCK BASE DE NO MÍNIMO 1.00GHZ, TURBO BOOST DE NO MÍNIMO 3.60 GHZ E 6MB DE CACHE; PROCESSADOR COM PERFORMANCE, MÍNIMA, DE 7.750 (SETE MIL, OITOCENTOS E DEZ) PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE;
- O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM:

[HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)

- CASO OCORRA OSCILAÇÃO DA PONTUAÇÃO DEVIDO À VOLATILIDADE DOS TESTES NA DATA DO CERTAME, SERÁ ACEITO O MODELO UTILIZADO COMO REFERÊNCIA.

- PARA EFEITOS DE REFERÊNCIA, FORAM UTILIZADOS OS PROCESSADORES INTEL® CORE™ I5-1035G1, SERÃO ACEITOS

OUTROS PROCESSADORES DE PERFORMANCE IGUAL OU SUPERIOR, DESDE QUE, SEJAM DA MESMA OU, DE GERAÇÃO MAIS

RECENTE, AUFERIDOS PELO PASSMARK.

- PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO;
- É OBRIGATÓRIO DECLARAR, NA PROPOSTA, O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO;

MEMÓRIA RAM:

- NO MÍNIMO 8GB TIPO DDR-4 2.400 MHZ OU SUPERIOR, SE ADEQUANDO PLENAMENTE A VELOCIDADE DE BARRAMENTO DA PLACA MÃE E DO PROCESSADOR, POSSIBILITANDO O MÁXIMO DE APROVEITAMENTO;

- DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE EXPANSÃO MÍNIMA DE 12GB;

BIOS:

- BIOS DESENVOLVIDO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS DE COPYRIGHT SOBRE O MESMO, COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO,

NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO FABRICANTE

ESPECIFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;

- O FABRICANTE DEVE SER REGISTRADO NA "MEMBERSHIP LIST" DO UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FÓRUM,

ACESSÍVEL PELO WEBSITE WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, ESTANDO NA CATEGORIA "PROMOTERS", DE FORMA A ATESTAR QUE

OS SEUS EQUIPAMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.X OU SUPERIOR.

PLACA MÃE:

- COM CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR COM TOTAL SUPORTE ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS

PARA O PROCESSADOR.

- DEVERÁ POSSUIR SEGURANÇA CRIPTOGRAFADA TPM 2.0 DOS TIPOS: FIRMWARE OU CHIP.

ARMAZENAMENTO:

- DEVERÁ POSSUIR INSTALADO INTERNAMENTE AO GABINETE 01 (UMA) UNIDADE SSD COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 256GB

COM CONEXÃO DO TIPO M.2 NVME, SENDO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU HOMOLOGADO POR

ELE; APRESENTAR PART NUMBER DO MESMO;

INTERFACE DE REDE:

- 01 (UMA) PORTA DE REDE PADRÃO RJ45 GIGABIT 10/100/1000 INTEGRADO AO EQUIPAMENTO
- OU ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB PARA RJ45; O ADAPTADOR NÃO NECESSARIAMENTE PRECISA SER DO MESMO

FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

PLACA DE REDE WIRELESS:

- EMBUTIDA COM DISPOSITIVO. COMPATIBILIDADE FUNCIONAL E OPERACIONAL COM O PADRÃO 802.11AC OU SUPERIOR;

- BLUETOOTH 4.0 INTEGRADO;

GABINETE:

- TECLADO EMBUTIDO AO GABINETE NO PADRÃO ABNT-2 (PARA LÍNGUA PORTUGUESA COM "Ç");

- MOUSE EMBUTIDO DO TIPO TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES;

- POSSUIR PLACA DE SOM INTERNA, COM ALTO-FALANTE INTERNO AO GABINETE;

- DEVERÁ POSSUIR TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO;

- NÃO SERÁ ACEITO (ALTERAÇÕES) ADIÇÕES E SUBTRAÇÕES DE PEÇAS NO PRODUTO ORIGINAL, DEVENDO O MESMO ESTAR

DE ACORDO COM O PARTNUMBER OFERTADO NA PROPOSTA

Item	Unidade	Quant	Observação	Valor Unitário	Valor Total
3	Unidade	6	COMPUTADOR DESKTOP SMF	HP	7.495,00

Item 3 - COMPUTADOR DESKTOP SMF - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

PLACA MÃE:

- DEVERÁ POSSUIR 2 X SLOTS DIMM, DDR4 2.666 MHZ OU SUPERIOR;
- DEVERÁ POSSUIR 2 (DUAS) SAÍDAS PARA MONITOR, SENDO, NO MÍNIMO, 01 (UMA) NO PADRÃO ANALÓGICO VGA E 01 (UMA) DIGITAL PODENDO SER NO PADRÃO HDMI OU DISPLAYPORT COM SUPORTE A ATÉ DOIS MONITORES INDEPENDENTES;
- PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA CONEXÃO VGA, SERÁ ACEITO USO DE ADAPTADOR EXTERNO, DESDE QUE SEJA DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO;
- DEVERÁ POSSUIR CONTROLADOR INTEGRADO SERIAL SATA 6.0GB/S;
- DEVERÁ POSSUIR SLOTS DE EXPANSÃO 1 X PCI EXPRESS 3.0 X16 E 1X PCI EXPRESS X1 E 1X SLOT M.2;
- DEVERÁ POSSUIR 1 CONTROLADOR DE REDE ETHERNET GIGABIT;
- DEVERÁ POSSUIR 8 (OITO) PORTAS USB SENDO, 4 (QUATRO) PORTAS, NA VERSÃO USB 3.0;
- A PLACA-MÃE DEVE SER PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, COM O

NOME SERIGRAFADO, NÃO SENDO ACEITO PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO

BIOS:

- BIOS DESENVOLVIDO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS DE COPYRIGHT SOBRE O MESMO, COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;
- O FABRICANTE DEVE SER REGISTRADO NA "MEMBERSHIP LIST" DO UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FÓRUM, ACESSÍVEL PELO WEBSITE WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, ESTANDO NA CATEGORIA "PROMOTERS", DE FORMA A ATESTAR QUE OS SEUS EQUIPAMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.X OU SUPERIOR.

PROCESSADOR:

- POSSUIR 06 (SEIS) NÚCLEOS E 12 (DOZE) THREADS COM CLOCK BASE DE 2.90GHZ E TURBO BOOST ATÉ 4.30GHZ COM 12MB DE CACHE OU SUPERIOR;
- PROCESSADOR COM PERFORMANCE, MÍNIMA, DE 12.300 (DOZE MIL, E TREZENTOS) PONTOS, NO PERFORMANCE TEST 8 DA PASSMARK® SOFTWARE;
- O DESEMPENHO SERÁ COMPROVADO POR INTERMÉDIO DE RESULTADOS DE BENCHMARK, DISPONÍVEIS EM: [HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP](http://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP);
- PARA EFEITOS DE REFERÊNCIA, FOI UTILIZADO O PROCESSADOR INTEL CORE I5-10400, CASO OCORRA OSCILAÇÃO NA PONTUAÇÃO DEVIDO À VOLATILIDADE DOS TESTES NA DATA DO CERTAME, SERÁ ACEITO O MODELO UTILIZADO COMO REFERÊNCIA OU MODELO SUPERIOR, DESDE QUE, SEJAM DA MESMA OU, DE GERAÇÃO MAIS RECENTE, AUFERIDOS PELO PASSMARK.
- PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO;
- É OBRIGATÓRIO DECLARAR, NA PROPOSTA, O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO;

MEMÓRIA RAM:

- NO MÍNIMO 8GB TIPO DDR-4 2.666 MHZ OU SUPERIOR, SE ADEQUANDO PLENAMENTE A VELOCIDADE DE BARRAMENTO DA PLACA MÃE E DO PROCESSADOR, POSSIBILITANDO O MÁXIMO DE APROVEITAMENTO;
- DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE EXPANSÃO MÍNIMA DE 32 GB;

DISCO RIGIDO:

- DEVERÁ POSSUIR INSTALADO INTERNAMENTE AO GABINETE 01 (UMA) UNIDADE SSD COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 256GB COM CONEXÃO DO TIPO M.2, SENDO DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU HOMOLOGADO POR ELE;

GABINETE:

- PADRÃO SMALL FORM FACTOR (SFF) COM VOLUME MÁXIMO DE 9.500CM³, NÃO SERÃO ACEITOS GABINETES NO FORMATO DO TIPO TORRE (MT), APENAS A LINHA SFF DEVIDO AO ESPAÇO FÍSICO OCUPADO PELO EQUIPAMENTO.

- POSSUIR NO MÍNIMO: 1 (UMA) BAIJA 3,5" INTERNO;
- DEVERÁ POSSUIR LOCAL APROPRIADO, JÁ DESENVOLVIDO NO PROJETO DO PRODUTO, PARA COLOCAÇÃO DE LACRES OU CADEADOS MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS, NÃO SENDO ACEITO ADAPTAÇÕES, USINAGENS EM GERAL, FURAÇÕES, EMPREGO DE ADESIVOS, FITAS ADESIVAS OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU EMPREGO DE MATERIAIS INADEQUADOS OU QUE VISEM ADAPTAR FORÇADAMENTE O EQUIPAMENTO OU SUAS PARTES PARA ATINGIR ESTA FUNCIONALIDADE;

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

- DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ENERGIA COM NO MÁXIMO 260 WATTS AUTO SENSING, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 85% COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80PLUS NA CATEGORIA BRONZE OU SUPERIOR.

TECLADO:

- TECLADO ABNT2 COM CONECTOR USB;
- O TECLADO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA E COR DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

MOUSE:

- MOUSE ÓTICO COM CONECTOR USB
- DISPOSITIVO DOTADO COM 3 BOTÕES (SENDO UM BOTÃO PARA ROLAGEM DE TELAS – “SCROLL”);
- O MOUSE DEVERÁ SER DA MESMA MARCA E COR DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

MONITOR DE VÍDEO:

- TELA TIPO LED COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1920X1080, 16 MILHÕES DE CORES
- DISPLAY VA OU IPS ACABAMENTO ANTIRREFLEXO;
- ÁREA VISÍVEL DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS;
- CONTRASTE IGUAL OU SUPERIOR A 1.000:1;
- DEVERÁ POSSUIR 01 (UMA) ENTRADA DE VÍDEO ANALÓGICA VGA E UMA DIGITAL PODENDO SER HDMI OU DISPLAY PORT;
- IGUAL OU SUPERIOR A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CD/M2;
- TEMPO DE RESPOSTA IGUAL OU INFERIOR A 8(OITO) MILISSEGUNDOS;
- FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220 VAC;
- DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO HORIZONTAL/RETRATO/PAISAGEM;
- O MONITOR DEVERÁ SER FORNECIDO COM CABO DE ENERGIA;
- O MONITOR DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO OFERTADO.

SISTEMA OPERACIONAL:

- O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS 10 PROFESSIONAL, 64 BITS OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS (BRASIL) INSTALADO EM FÁBRICA COM SOFTWARE DE RECOVERY;

GARANTIA DE HARDWARE:

- O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE GARANTIA ON-SITE PRESTADO PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO 8 (OITO) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO POR MEIO DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS CREDENCIADAS E AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DA MARCA OFERTADA; DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA, PARTNUMBER REFERENTE A EXTENSÃO DA GARANTIA OFERTADA PARA O EQUIPAMENTO.
- A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO E DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO (0800) PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS;

DOCUMENTOS E CERTIFICAÇÕES:

(DEVERÃO SER APRESENTADOS IMPRESSOS JUNTO À PROPOSTA TÉCNICA):

- DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO OU PROSPECTO COMPLETO DO ITEM PARA ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- O MICROCOMPUTADOR DEVE SER HOMOLOGADO PELA MICROSOFT PARA O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, COMPROVADO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE EMITIDO PELA MICROSOFT
- DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO EM QUE O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO É MEMBRO DO CONSORCIO DMTF (DESKTOP MANAGEMENT TASK FORCE) QUE ESPECIFICA O PADRÃO “DMI” DE GERENCIAMENTO. O FABRICANTE DEVERÁ SER MEMBRO NA CATEGORIA “BOARD OU CIM FÓRUM PARTICIPATORY”. APRESENTAR PÁGINA IMPRESSA ONDE CONSTA TAL

INFORMAÇÃO;

- NÃO SERÁ ACEITO (ALTERAÇÕES) ADIÇÕES E SUBTRAÇÕES DE PEÇAS NO PRODUTO ORIGINAL, DEVENDO O MESMO ESTAR DE ACORDO COM O PARTNUMBER OFERTADO NA PROPOSTA.
- DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA E DECLARAÇÃO DO FABRICANTE O PARTNUMBER DO PRODUTO OFERTADO; O PRODUTO DEVERÁ SER DA GERAÇÃO MAIS RECENTE OFERTADO PELO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITO EQUIPAMENTOS DESCONTINUADOS.
- INFORMAR MARCA, MODELO E PARTNUMBER DO DESKTOP E MONITOR NA PROPOSTA.

Valor Total

R\$ 165.102,11

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições De Fornecimento

4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

4.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

4.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

4.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

4.6. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLAUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é:

4.4.90.52.00.00.00.00

5.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega

6.1. O prazo de entrega no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de compra.

6.2. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.3. É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:
 - c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
 - c.2) Declarada de inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

CLAUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

9.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

9.3. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 17 de agosto de 2022.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTRINUNS COMERCIO VAREJISTA DE
COMPUTADORES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASSINATURA: